PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

CONTRATO DE CESSÃO Nº / TRE-DF
Procedimento Administrativo nº
Protocolo nº /

CONTRATO DE CESSÃO DE SISTEMA *WEB* PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARAMETRIZADA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E O (A) _____.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, sediado na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, a seguir denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador _____, e, de outro, o (a) _____, representado pelo Senhor _____, RG nº _____. e CPF nº _____., ora denominado **CESSIONÁRIO**, por força do presente instrumento e amparados nas disposições insertas na Resolução TSE nº 22.685/2007, publicada em 13 de dezembro de 2007 e, na Resolução TRE-DF nº 6.889/2010, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO DE SISTEMA *WEB* PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARAMETRIZADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, atendidas as necessidades da Justiça Eleitoral, a cessão de sistema *Web* para a realização das eleições do(a)_____ , a ser realizada no dia __/__/ 20__, tudo em conformidade com o contido no Anexo I – Relatório de Reunião e Anexo II – Cronograma de Eleição, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

O presente contrato é ajustado a título gratuito, com finalidade específica, a ser cumprido em local e por tempo determinado, com despesas de instalação de uso e de consumo de

materiais, eletricidade e outras indicadas na Cláusula Sexta, por conta exclusiva do **CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FINALIDADE

O presente contrato destina-se à eleição interna do (a) _____, utilizando-se Sistema *Web* do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a ser instalado na _____, sendo da exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a regulamentação, coordenação, homologação e divulgação dos resultados das eleições que promover.

CLÁUSULA QUARTA
DAS ATRIBUIÇÕES

I – DO CEDENTE

a) Instalar, em local previamente definido em reunião, equipamento servidor de rede que tenha o sistema *Web* desenvolvido pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal para coleta de votos e escolha dos candidatos previamente definidos para participação do pleito eleitoral;

b) Realizar capacitação de (____) (servidores ou pessoas indicadas) que desempenharão a função de mesários, bem como de multiplicadores de conhecimento, para utilização do Sistema *Web* no dia da eleição;

c) Prestar, durante todo o pleito eleitoral, apoio técnico para operação do Sistema *Web*;

d) Assegurar que no dia da votação as máquinas servidoras estejam funcionando para a captação dos votos durante o período acordado.

II – DO CESSIONÁRIO

a) disponibilizar a infraestrutura necessária à realização do pleito;

b) disponibilizar rede privativa de computadores, com capacidade para interligação de microcomputadores;

c) disponibilizar, até no máximo 30 dias que antecedem as eleições, os equipamentos que serão utilizados como servidores do sistema de votação com configuração conforme especificada pelos Técnicos da STI, bem como os microcomputadores, com navegador de internet instalado, para serem utilizados na captação dos votos;

d) disponibilizar os locais de votação;

e) indicar o nome das pessoas que serão treinadas pelo TRE/DF para desenvolverem a função de mesários;

f) promover as condições e medidas de segurança, até mesmo, quando for o caso, com requisição de policiamento, a fim de manter o livre acesso dos servidores indicados pelo CEDENTE para acompanhamento da preparação e efetivação do evento eleitoral;

g) Efetuar o depósito das quantias indenizatórias, descritas na Cláusula Sétima na Conta Única da Unidade Gestora do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a ser informada pelo **CEDENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação do **CESSIONÁRIO**, findo o qual, em caso de descumprimento, sujeita-se o **CESSIONÁRIO** à penalidade prevista na Cláusula Sétima.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, que se prevê suficiente para a realização das eleições não oficiais a que se destina este instrumento, a ser contado da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser, por mútuo consentimento entre as partes, rescindido, unilateralmente, se houver denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data destinada à realização do pleito.

CLÁUSULA SEXTA
DAS DESPESAS

Caberá ao **CESSIONÁRIO** arcar com os custos relativos a deslocamento de servidores, publicação na Imprensa oficial e serviço extraordinário de servidor que exceder sua jornada de trabalho do Tribunal, na forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da propositura das cabíveis ações cível e penal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial das relativas às vedações e a falta de pagamento ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará ao **CESSIONÁRIO** multa convencional de 10% (dez por cento) do valor das urnas eletrônicas utilizadas no pleito eleitoral, além da reparação dos danos decorrentes e de responsabilização civil, penal e administrativa, quando cabível.

Parágrafo primeiro. Os valores deverão ser pagos mediante recolhimento na Conta Única deste Tribunal, como indicado no item "g" da Cláusula Quarta.

Parágrafo segundo. Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério do **CEDENTE**, alternativa ou cumulativamente, imediata rescisão deste contrato e impedimento do **CESSIONÁRIO** de firmar com a Justiça Eleitoral novas cessões de uso de urnas eletrônicas.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua publicação no Órgão da Imprensa Oficial e duração até o recebimento definitivo por este Tribunal dos bens dados em cessão, período que não poderá exceder ao determinado na Clausula Quinta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Brasília.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICIDADE

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do **CESSIONÁRIO**.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, de de 20 .

Desembargador Eleitoral
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Representante do Cessionário